



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

EDITAL

PREÂMBULO : CARTA CONVITE Nº 006/18
PROCESSO Nº 172/18
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/18

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

SETOR: Esporte, Turismo e Lazer

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global – Empreitada por preço global

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Local: Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição.

Até o dia 13/ 11 / 2018 às 10:00 horas;

Tendo início a abertura dos envelopes “A” – Documentação às 9:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO (art. 40, I)

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Construção de Centro de Eventos Turístico na Rua Carlos Ganéo Jardim Santa Julieta no Município de Santa Cruz da Conceição, conforme planilha orçamentária, memorial e projeto que fazem parte integrante do presente edital, com recursos do Convênio nº 846943/2017/MTURSIMO/CAIXA.

1.2 – Faz parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Documentação Técnica de Engenharia;

ANEXO II – Modelo de declaração exigida pelo item 10.4;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO III – Modelo de declaração exigida pelo item 10.6;

ANEXO IV – Modelo de declaração exigida pelo item 10.7;

ANEXO V – Minuta do Contrato

II – DOS PRAZOS (art. 40, II)

2.1 – O prazo para assinatura do contrato, ou retirada do documento equivalente, decorrente desta licitação é de três dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 do diploma regente (artigo 40, inciso I e 64).

III – DAS SANÇÕES (art. 40, III)

3.2 – A empresa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa sobre o valor total do objeto, a esta adjudicado, conforme item abaixo.

3.3 – O atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II – multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

III – A partir do 46º dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a aplicação de multa prevista no item 3 deste edital.

3.4 – As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

3.5 – A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

4.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas com ramo pertinente ao objeto deste certame e que atenderem às exigências atribuídas no presente edital.

4.2 – São condições para a participação no presente certame, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA
- b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

V – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (art. 40, VI)

5.1 – As empresas interessadas apresentarão suas propostas em dois envelopes distintos, invioláveis e lacrados (envelope “A” e envelope “B”), devidamente endereçados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com os seguintes dizeres, contendo, cada qual o quanto segue:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 006/2018

ENCERRAMENTO EM 13/11/2018 às 10 horas

ABERTURA EM 13/11/2018 às 10:10 horas

LICITANTE : _____

5.2 – O envelope “A” conterà os documentos necessários à habilitação da empresa licitante, ou seja, a este deve estar acondicionado no invólucro toda a documentação:

5.2.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações, podendo as alterações, se houver, serem substituídas pela última alteração consolidada, devidamente registrada,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL (art. 29):

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

a) Deverá o licitante comprovar Regularidade perante o Estado Federado através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.

b) Quando a Certidão emitida pelo Município sede não for conjunta, isto é, abranger os tributos mobiliários e imobiliários, deverá licitante comprovar através de certidão negativa ou equivalente na forma da lei a regularidade dos tributos mobiliários e imobiliários da sua sede.

IV – prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais exigidos por Lei.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

5.2.3 – RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. No caso da empresa pertencer a outro estado, o registro da empresa e de seus responsáveis técnicos deverão ter o visto do CREA/SP;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II – Comprovante de registro do responsável técnico da empresa – Engenheiro Civil– no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). O profissional rigorosamente deverá estar registrado junto ao CREA do Estado sede do órgão licitante, conforme Lei nº 5.19466 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

III – Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93, deverá ser fornecida obedecendo aos seguintes critérios:

a)Através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA, para comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico – Engenheiro Civil de, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) do quantitativo total previstos para esta licitação.

b)Para fins de atendimento ao disposto na alínea anterior (a), a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado;

c)Nos atestados apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos membros profissionais indicados, as especificações completas da obra, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.

d) Deverá ser comprovado que o responsável (s) técnico (s) da proponente está vinculado à empresa licitante, mediante contrato social, apresentação de registro em carteira, contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IV – Declaração de que o licitante recebeu todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações. (Anexo II);

IV – Comprovação de vínculo do responsável (s) técnico (s) da proponente com a empresa licitante, mediante contrato social, apresentação de registro em carteira, contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

5.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa de falência ou recuperação de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.3 – Declaração da empresa licitante, sob as penas da Lei, de que “não há qualquer fato impeditivo capaz de obstar sua habilitação ou a impedir sua participação em certames licitatórios”. (Anexo III)

5.4 – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Anexo IV)

5.5 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Decreto 4.358 de 05.09.2002 que disciplinou o inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

5.6 – Declaração atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação da imprensa oficial. E quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

5.8 – Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste edital, devendo as folhas ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou seu representante legal.

VI – O envelope “B”, relativo à proposta comercial, deverá conter os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº 006/2018

ENCERRAMENTO EM 13/11/2018 às 10 horas

ABERTURA em data oportuna

LICITANTE:

6.1 – A proposta propriamente dita, impressa em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada, ao final, pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, que deverá conter: razão social, endereço completo, telefone e e_mail para contato e intimações e número do CNPJ e Inscrição Estadual do licitante, bem como número e identificação do Certame;

6.2 – Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

6.3 – Prazo de execução da obra, demonstrado em cronograma físico financeiro a ser elaborado pela licitante, contados a partir da data da "ORDEM DE INÍCIO", em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

6.4 – Planilha de Serviços, Quantidades, Preços e B.D.I., a ser preenchida e apresentada pelos licitantes em folha timbrada da empresa, datada e assinada ao final.

6.5 – Declaração do prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Documentação e Propostas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

6.6 – Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no presente certame.

VII – Cabe à empresa licitante credenciar pessoa capaz e com poderes especiais para receber intimações, dar quitações e renunciar eventuais recursos, para acompanhar e representar a empresa durante a abertura dos envelopes e ulteriores atos do procedimento licitatório.

DO JULGAMENTO (ART. 40, VII)

VIII – Da abertura dos envelopes “A” – documentação

8.1 – Proceder-se-á a abertura dos envelopes “A” – Documentação, no horário previsto neste Edital, sendo obrigatória rubrica de todos os participantes nos documentos apresentados.

8.2 – É facultada à Comissão analisar os documentos apresentados na mesma sessão, bem como julgar habilitada ou inabilitada a licitante, expondo suas razões na respectiva ata.

8.3 – Estando os representantes das empresas licitantes presentes, bem como detendo estes poderes especiais para receber intimação, dar quitações e renunciar recurso, é facultada à Comissão Municipal de Licitações, mediante expressa renúncia ao direito de recurso de todas as licitantes, proceder, ato contínuo, a devolução dos envelopes “B” – Proposta Comercial, às empresas inabilitadas e a abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial, das empresas consideradas habilitadas.

8.4 – Caso seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, ficarão sob a guarda da Presidente da Comissão de Licitação, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.5 – Caso o licitante esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IX – Da abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial

9.1 – Encontrando-se em termos o procedimento licitatório, proceder-se-á a abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial, no horário e na data oportuna, sendo obrigatória rubrica de todos os participantes nas propostas apresentadas.:

9.2 – O critério de julgamento do presente certame, observará o menor preço global, bem como a proposta mais vantajosa à Administração.

9.3 – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição se reserva o direito de revogar, anular, adquirir todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que, justificadamente, haja conveniência administrativa para os seus serviços e por razões de interesse público.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1 – Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou de valor igual a zero;

9.4.2 – Não atenderem a todos os requisitos deste Edital, ou contrariarem disposição legal.

9.5 – Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.5.1 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % superiores à proposta melhor classificada;

9.5.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de propostas, situação em que sua proposta será declarada a de melhor oferta;

9.5.3 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

e oito) horas após o encerramento dos lances, a contar da Convocação do Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão;

9.5.4 – Se houver equivalência, ou seja, apresentação de valores iguais, respeitando a ordem de classificação das propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub item 8.2.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exceder a preferência e apresentar nova proposta;

9.5.5 – O exercício do direito de preferência só será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.6 – Não ocorrendo contratação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo assegurado o exercício de direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7 – Nessa oportunidade, todos os licitantes serão consultados quanto à interposição de recursos, por intermédio de seus representantes legais, que detendo poderes especiais, poderão expressamente renunciar direito recurso. Ocasão em que o procedimento será encaminhado à Consideração Superior para Homologação.

9.8 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada por todos os presentes.

X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (art. 41, § 1º)

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, fundamentada e com exposição da finalidade do pleito, sob pena de indeferimento liminar.

10.2 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de “propostas”, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, fundamentada e com exposição da finalidade do pleito, sob pena de indeferimento liminar.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

10.3 - Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (ART. 40, XIV)

11.1 - Dos atos administrativos abaixo, cabem dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação:

11.2 - Recurso nos casos estabelecidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94;

11.3 - representação, relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

XII - O CONTRATADO, durante toda execução do contrato, deverá, sob as penas da Lei, manter todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação.

XIII - Da Extensão das Penalidades

13.1 - A sanção prevista no item 4 poderá, também, ser aplicada ao licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIV - MAIORES INFORMAÇÕES (ART. 40, VIII)

14.1 - Os interessados poderão valer-se dos seguintes meios de comunicação, pleiteando maiores esclarecimentos: Telefone e Fax: (019) 3567 9200 (das 8:00 às 14:00 horas), Endereço: Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - Santa Cruz da Conceição - CEP. 13.625-000, e_mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br, com a "Comissão de Licitações".



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

XV - DA ENTREGA DO OBJETO

15.1 - O objeto desta licitação será entregue ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, em perfeitas condições de uso público, após a devida Homologação do presente certame bem como assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente e consoante requisição, cuja conclusão deverá ser no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

15.2 - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição se reserva o direito de, no ato da entrega do objeto, analisa-lo em sua quantidade e qualidade, mediante técnicas adequadas, podendo anular, revogar, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar justificadamente sua entrega, bem como havendo conveniência administrativa e razões de interesse público.

15.3 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação autorizada pelo Engenheiro do Departamento de Obras, senhor Pedro Figueiredo de Lima e deverão ser executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) a respeito da especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado somente após liberação dos recursos do respectivo convênio, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e entrega dos serviços ora contratados, bem como mediante medição dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

17.2 - O pagamento será suspenso quando o contratado não entregar o objeto na totalidade em que lhe é devido, ou não substituir total ou parcialmente o objeto quando solicitado pela Administração.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As despesas com a execução deste objeto serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha - 315

Setor - 01.29.01 - Departamento de Esportes, Turismo, Lazer

Elemento da Despesa - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Funcional Programática - 27.813.9524.1511.0000 - Construção do Centro de Eventos Turísticos

Santa Cruz da Conceição, 03 de setembro de 2018.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Processo nº 172/2018
Processo de Licitação nº 071/2018
Carta Convite nº 006/2018

ANEXO II
Declaração item 10.4 III

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que a licitante

_____, cadastrada no CNPJ nº
_____, tendo como representante legal
_____, RG nº _____, recebeu
todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e
condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações da
Carta Convite nº 006/2018.

Local, Data

Assinatura Responsável
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Processo nº 172/2018
Processo de Licitação nº 071/2018
Carta Convite nº 006/2018

ANEXO III Declaração item 10.5

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que não há qualquer fato impeditivo capaz de obstar a habilitação da licitante _____ cadastrada no CNPJ nº _____, tendo como representante legal _____, RG nº _____, ou ainda a impedir sua participação em certames licitatórios.

Local, Data

Assinatura Responsável
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Processo n° 172/2018
Processo de Licitação n° 071/2018
Carta Convite n° 006/2018

ANEXO IV Declaração item 10.6

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

A _____ (nome da licitante), representada por seu representante legal _____, RG n° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à _____ declara para os devidos fins de direito que está qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte), visando postergar o tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 147/2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local, Data

Assinatura Responsável
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Processo nº 172/2018
Processo de Licitação nº 071/2018
Carta Convite nº 006/2018

ANEXO V Declaração item 10.6

_____, (licitante), cadastrada no CNPJ nº
_____, sediada à no endereço
_____, DECLARA, para fins de participação em
processo licitatório que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão
celebrante.

Local, Data

Assinatura Responsável
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO VII

Processo n° 172/2018
Processo de Licitação n° 071/2018
Carta Convite n° 006/2018

Minuta de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/XXXX

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da contratação de empresa para Construção de Centro de Eventos Turístico na Rua Carlos Ganéo Jardim Santa Julieta no Município de Santa Cruz da Conceição conforme memorial, planilha e projeto que faz parte integrante do respectivo edital.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços pelo valor global de R\$(.....), de acordo com a planilha orçamentária apresentada na respectiva proposta comercial.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.

2.3 - O pagamento será suspenso quando a contratado não entregar o objeto na totalidade em que lhe é devido, ou não refazer total ou parcialmente o objeto quando solicitado pela Administração.

2.4 - No valor ajustado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no objeto deste contrato pela CONTRATADA.

2.5 - O reajuste, caso venha a ocorrer eventual prorrogação contratual, será realizado de acordo com o INCC, após 12 meses da data de assinatura do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita diretamente ao Engenheiro Civil do Departamento de Obras, senhor Pedro Figueiredo de Lima, o qual será a responsável pelo acompanhamento da execução contratual pertinente a este certame, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos e/ou encargos decorrentes dos serviços.

3.2 - Os serviços deverão ser executados após ordem de serviço do Departamento de Engenharia e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, devendo no ato do recebimento o responsável da empresa constar o horário de recebimento do pedido, para que seja utilizado como prazo de entrega.

3.3 - O prazo de vigência do presente instrumento, bem como execução contratual será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução desta obra serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha - 315

Setor - 01.29.01 - Departamento de Esportes, Turismo, Lazer

Elemento da Despesa - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Funcional Programática - 27.813.9524.1511.0000 - Construção do Centro de Eventos Turísticos

V - DAS SANÇÕES (art. 40, III)

5.1 - A empresa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa de 20 % sobre o valor total do objeto, a esta adjudicado.

5.2 - Em caso de atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor total do contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II - multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

5.2.1 - Caracteriza-se inexecução total ou parcial da obrigação assumida o atraso injustificado que ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

5.3 - As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

5.4 - A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços ora contratados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.2 - Fornecer, por sua conta e risco exclusiva, a mão-de-obra destinada à perfeita execução do objeto do presente instrumento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos acarretados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora ajustados;

6.3 - A CONTRATADA assume e se responsabiliza por todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente decorram do objeto do presente contrato, principalmente pelo recolhimento de tributos em geral, em especial, o Imposto Sobre Serviços (ISS), as contribuições sociais, os encargos trabalhistas e previdenciários, e os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

6.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas no processo licitatório referente à prestação de serviços ora contratada, inclusive no termo de referência que faz parte integrante do respectivo edital.

6.5 - Atender às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos da legislação pertinente, o qual deverá comprovar à Administração sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual.

6.6 - Realizar os serviços objeto desta licitação de acordo com documentação técnica que faz parte integrante do respectivo edital, mediante a Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

6.7 - Emitir ART de execução dos serviços em nome do responsável técnico indicado no certame.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

6.8 – Emitir declaração atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Fornecer informações e dados para perfeita concretização dos serviços ora contratados;

7.2 – Efetuar os pagamentos acordados, nos termos e condições ora pactuados.

7.3 – Manter atualizadas todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação, durante todo o período de execução do objeto e eventuais renovações.

VIII – DOS CASOS DE RECISÃO

8.1 – O presente contrato ficará rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

IX – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato está diretamente vinculado com o processo nº 172/2018, processo de licitação nº 071/2018 referente a Carta Convite nº 006/2018, sendo sua proposta comercial e o respectivo edital partes integrantes do presente ajuste.

9.2 – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

X – A celebração deste contrato não implica em nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou parceria, não podendo nenhuma das partes assumir qualquer tipo de obrigação em nome da outra.

XI – As partes elegem o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, como único competente para decidir questões relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XII – Neste ato, declara a Contratada, sob as penas da Lei que mantêm todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação, e que se responsabiliza em manter esta condição durante todo o período de execução do objeto.

